



**COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS
SARGENTOS FUZILEIROS
DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS
GRADUADOS EM SARGENTOS-MOR**

2012-01-26

PARA: Comissão de Defesa Nacional da Assembleia da República

Vem esta comissão proceder á entrega de 22 cadernos, constituídos por 20 folhas rubricadas por elementos da Comissão Representativa, a fim de estes serem distribuídos aos Sr. Deputados que constituem a Comissão de Defesa, sendo um para arquivo dos serviços de apoio á Comissão.

Todos estão assinados pela Comissão.

Gratos pela atenção

A Comissão

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CDN
N.º Único 421032
Entrada/Saída n.º 21 Data: 07.01.2012

A.M. PONTE
965432870
R. Eng. Lobão Vital Lt. 103, Fontainhas, 2835-249 Vale da Amoreira
E-mail: comissao.rep.sarg.fuzileiros.dfa@gmail.com

J. L. CORREIA
934638863

J. L. OLIVEIRA
969697283

E. A. RIBEIRO
969057985



**COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS SARGENTOS
FUZILEIROS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS
GRADUADOS EM SARGENTO MOR**



PARA: ***COMISSÃO DE DEFESA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA***

A COMISSÃO

A. M. Ponte	J. L. Correia	J. L. Oliveira	E. A. Ribeiro
965432870	934638863	969697283	969057985

R. Eng. Lobão Vital, Lt. 103 Fontainhas, 2835-249 Vale da Amoreira
E-mail: comissao.rep.sarg.fuzileiros.dfa@gmail.com



AD

Aos Srs. Deputados da Comissão de Defesa da Assembleia da Republica

Excelências:

Ao longo de 14 Anos tem esta Comissão vindo a divulgar neste local de representação Nacional da Democracia, as injustiças criadas pela ARMADA na interpretação e execução do D/L 134/97 de 31 de Maio.

A Ordem da Armada nº3 de 26 de Janeiro de 1998, é bem esclarecedora das decisões tomadas pelos homens, os quais praticaram critérios e desvios enormíssimos no direito á igualdade (Artg. 13 da Constituição da Republica) dos que tudo deram em prol da Nação.

A Guerra tudo tirou; Juventude, sociabilidade, esperança de vida, até mesmo o orgulho de tantos Anos lutando se foi perdendo, somos parte do espólio da Guerra.

Neste espaço de representação Nacional onde já estivemos por várias vezes com os representantes da Nação, alguns aqui presentes, outros agora chegados, foi aqui demonstrado e documentado o assunto que nos tem movido e alimentado para que hoje aqui estejamos a pedir a justiça que nos tem sido madrasta, serão os homens de agora capazes de resolver o que outros em tempos não muito atrasados rejeitaram, (23 de Novembro de 2010. Proj/lei nº 179/XI/1ª).

Dos Militares que constam na O P 3 nº 3 de 26 de Janeiro de 1998 fazem parte 36, representados por esta Comissão, não todos, já só restam no mundo dos vivos, (29), todos cumpriram o estipulado no Artg. 3º do D/L


134/97 de 31 de Maio, 120 dias para requerer a alteração da pensão de reforma, as condições exigidas no Artg. 1º eram e são as de todos os Sargentos que constam na ORDEM DA ARMADA, mas só alguns beneficiaram do diploma em causa. **PORQUÊ ??????**

Excelentíssimos Senhores:

Foram 13 Anos de Guerra

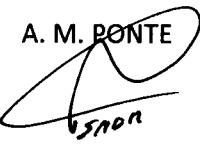
Já lá vão 14 Anos de empenho e dedicação para encontrar uma solução.

Todas as entidades Militares e Governativas conhecem os factos.

Será que a diminuição do numero dos vivos nos levará ao êxito.

Estes Militares escreveram com Sangue Suor e Lágrimas a História da Nação.

ACOMISSÃO

A. M. PONTE


J. L. CORREIA


J. L. OLIVEIRA

E. A. RIBEIRO

Nota: De realçar o conteúdo do Artg. 1º do D/L 134/97 e dos pontos 4, 5 e 6 da 8CH/97 de 13 de Outubro de 1997

ANEXOS:

D/L 134/97 de 31 de Maio

INF 8CH/97 de 13 de Outubro de 1997. (Feita a pedido)

OP 3 nº 3 de 26 de Janeiro de 1998

Mapa demonstrativo das promoções Deferidas e Indeferidas.

A.M. PONTE
965432870

J. L. CORREIA
934638863

J. L. OLIVEIRA
969697283

E. A. RIBEIRO
969057985

R. Eng. Lobão Vital Lt. 103, Fontainhas, 1835-249 Vale da Amoreira
E-mail:comissão.rep.sarg.fuzileiros.dfa@gmail.com



COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS
SARGENTOS FUZILEIROS D. F. A .s
NA REFORMA EXTAORDINÁRIA
GRADUADOS EM SARGENTOS-MOR

RELAÇÃO DOS SARGENTOS FUZILEIROS QUE ESTA COMISSÃO REPRESENTA
O. P. 3 Nº3/26/JANEIRO/1998

NIM	GRD	SITUC	NOME
1---335053	SMOR	DFA	REF J. Manuel Ramos Medeiros
2---380655	SAJ	DFA	REF Fernando Garção Nobre
3---422456	SMOR	DFA	REF Domingos Rodrigues Pascoal
4---492258	SMOR	DFA	REF Américo Teixeira Azevedo
5---505358	SMOR	DFA	REF Manuel da Conceição Pereira
6---502158	SMOR	DFA	REF Luís Batista da Silva
7---512658	SMOR	DFA	REF José Lucas de Oliveira
8---549859	SMOR	DFA	REF Manuel Gomes Fonseca
9 --609459	SMOR	DFA	REF António Manuel Martins
10--627860	SMOR	DFA	REF João da Luz Correia
11--633660	SMOR	DFA	REF António Duarte Garcia
12--638260	SMOR	DFA	REF Manuel Pires da Silva
13--651660	SMOR	DFA	REF José Ascensão Pinto
14--659660	SMOR	DFA	REF António José Micael
15--674761	SMOR	DFA	REF Daniel Joaquim Rodrigues
16--676861	SMOR	DFA	REF Joaquim Nogueira Cação
17--682561	SMOR	DFA	REF António Ramos Gago
18--739361	SMOR	DFA	REF António dos Santos Januário
19--869962	SMOR	DFA	REF José Manuel Pacheco
20--887562	SMOR	DFA	REF António Mealha da Ponte
21--894762	SMOR	DFA	REF António Luís Teixeira
22--896362	SMOR	DFA	REF Manuel Martins Teixeira
23--919162	SMOR	DFA	REF Manuel da Silva Graça
24--931062	SMOR	DFA	REF António Manuel Lopes
25--817162	SMOR	DFA	REF Octávio Augusto Teixeira Pinto
26--109764	SMOR	DFA	REF Fernando Lopes
27--156764	SMOR	DFA	REF Carlos António Paquincha Fazeres
28--203364	SMOR	DFA	REF Emídio Alves Ribeiro
29--176667	SMOR	DFA	REF Manuel Francisco

Restam com alguma qualidade de vida -----29



Falecidos:

- 1---301351 SMOR DFA REF Manuel Augusto Robles
2---579159 SMOR DFA REF João Feteira Rodrigues
3---604859 SMOR DFA REF José da Conceição Filipe
4---172064 SMOR DFA REF José Correia Dias
5---594659 SMOR DFA REF José Manuel Caetano Gomes
6---598959 SMOR DFA REF João Custódio Anania
7—400555 SMOR DFA REF Joaquim Mateus Rodrigues
8---525858 SMOR DFA REF António Gomes Cartaxo

Todos iniciaram este percurso enfrentando várias batalhas justiceiras e administrativas, com o objectivo de a Guerra vencermos.?????????

Outros tempos. Outras batalhas.

Da guerra se livramos, mas não das mazelas que ela plantou.

A COMISSÃO:

A.M. PONTE	J. L. CORREIA	J.L. OLIVEIRA	E. A. RIBEIRO
965432870	934638863	969697283	969057985

R. Eng. Lobão Vital nº 103, Fontainhas, 2835-249 Vale da Amoreira

E-mail: comissao.rep.sarg.fuzileiros.dfa@gmail.com

tiva, aos quais só é aplicável 12 meses sobre a referida publicação.

Aprovada em 6 de Março de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 9 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendada em 13 de Maio de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 134/97

de 31 de Maio

O Acórdão n.º 563/96 do Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante da alínea *a*) do n.º 7 da Portaria n.º 162/76, de 24 de Março, por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa. Tal norma, que assim foi expurgada do ordenamento jurídico, determinava que aos deficientes das Forças Armadas nas situações de reforma extraordinária ou de beneficiários de pensão de invalidez que já teriam podido usufruir do direito de opção nos termos da legislação em vigor anteriormente ao Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, não era reconhecido o direito de poderem optar pelo ingresso no serviço activo.

Nos termos do n.º 2 do artigo 282.º da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade produz efeitos desde a data de entrada em vigor da norma violada, no caso, 25 de Abril de 1976, cabendo naturalmente à Administração proceder à reconstrução da situação jurídica decorrente da aplicação da norma declarada ofensiva da lei fundamental. No caso presente, porém, a mera aplicação da regulamentação legal dos militares abrangidos, mesmo após a eliminação da norma inconstitucional, mostra-se inapta à obtenção dos efeitos que a doutrina do acórdão propugna como concordante com o princípio da igualdade, por inexistirem normas que regulem a revisão da situação hoje atingida pelos militares interessados.

Cumpre ao Governo retirar as devidas ilações da declaração de inconstitucionalidade do Tribunal Constitucional e promover a promulgação dos instrumentos jurídicos adequados e idóneos à eliminação da desigualdade constitucionalmente intolerada. E embora tais instrumentos tenham de assumir a forma de decreto-lei, uma vez que visam alterar o *status* legislativo vigente na matéria, a intervenção do poder legislativo em execução de um acórdão do Tribunal Constitucional não é constitucionalmente desproporcionada nem desadequada, antes constitui um corolário do respeito pelos princípios da subordinação do Estado à Constituição e à legalidade democrática.

O mesmo acórdão apreciou a norma do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 295/73, de 9 de Junho, que impede

a actualização da pensão de reforma dos deficientes das Forças Armadas em função da graduação em posto superior àquele em que passou à reforma extraordinária, declarando a sua conformidade com a Constituição.

Também daqui deve o Governo tirar as ilações que lhe competem em obediência à doutrina do acórdão, pelo que se entende como justo — além de conforme à Constituição — que da revisão da situação desses militares não decorram quaisquer efeitos retroactivos.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os militares dos quadros permanentes deficientes das Forças Armadas, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, na situação de reforma extraordinária com um grau de incapacidade geral de ganho igual ou superior a 30%, e que não optaram pelo serviço activo, são promovidos ao posto a que teriam ascendido, tendo por referência a carreira dos militares à sua esquerda à data em que mudaram de situação, e que foram normalmente promovidos aos postos imediatos.

Artigo 2.º

Os militares nas condições referidas no artigo 1.º passam a ter direito à pensão de reforma correspondente ao posto a que forem promovidos, e no escalão vencido à data de entrada em vigor do presente diploma, não havendo lugar a quaisquer efeitos retroactivos, mas ficando isentos do encargo do pagamento das quotas e diferenças de quotas devidas à Caixa Geral de Aposentações referentes aos postos a que entretanto foram sendo graduados, após a sua passagem inicial à reforma extraordinária.

Artigo 3.º

A revisão das pensões de reforma, decorrente do disposto no artigo 1.º do presente diploma, deverá ser pedida pelo interessado à Caixa Geral de Aposentações, em requerimento instruído com informação do Estado-Maior do respectivo ramo, a apresentar no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma, produzindo efeitos desde esta data.

Artigo 4.º

Este diploma entra em vigor no 1.º dia do mês posterior à sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Abril de 1997. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Promulgado em 22 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, **JORGE SAMPAIO**.

Referendado em 26 de Maio de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

a) Repartição de Reservas e Reformados
Lisboa, 13 de Outubro de 1997

Processo: P.10

Assunto: Promoções de DFA's por aplicação do DL 134/97 de 31MAI

1. Concordo com os procedimentos seguidos nos f.º e 8
2. A consideração da promoção 3.12.97 AO

C/ALM DIRECTOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Concordo.

A consideração do Alen. CEM a promoção dos 2 oficiais indicados em 6 e o arquivamento dos processos relativos a 103 militares que não reúnem as condições para promoção.

11-12-97

1. O D/L 134/97 veio possibilitar, na sequência do Acordão nº 563/96 do Tribunal Constitucional que os DFA dos QP, com desvalorização igual ou superior a 30% que passaram à reforma extraordinária ao abrigo das alíneas b) e c) do nº 1 do Artº 18º do D/L 43/76 de 20JAN, fossem promovidos ao posto a que teriam ascendido se não tivessem mudado de situação, usufruindo da revisão da pensão de reforma.
2. Aquele diploma refere igualmente que os interessados deverão no prazo de 120 dias requerer a revisão da pensão à Caixa Geral de Aposentações, sendo o processo instruído pelo Estado-Maior do respectivo ramo.
3. Pela MSG 257/07AGO97 da SSP foi cometida a esta Repartição a incumbência da instrução dos processos referentes aos militares da Marinha.
4. Dado as dúvidas levantadas na interpretação do D/L 134/97 para a sua aplicação, foi promovida e realizada nesta Repartição, uma reunião com os Chefes das Repartições dos outros dois ramos para uniformização de critérios.
5. Ficou então acordado que ficariam abrangidos por aquele diploma os militares que:
 - a. Pertenciam aos QP.
 - b. Fossem DFA's com um grau de incapacidade igual ou superior a 30%.
 - c. Tivessem passado à reforma extraordinária até 25ABR76 (data a partir da qual, conforme consta no preâmbulo do D/L 134/97, produz efeitos a declaração de constitucionalidade da normaposta em vigor pela Portaria 162/76)

6. Dentro do Prazo estabelecido (até 01OUT) entraram na Repartição 145 requerimentos. Apreciados todos os processos individuais, verificou-se estarem nas condições estabelecidas:

2 Oficiais

4 Sargentos

36 Praças

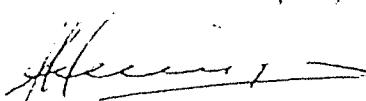
7. Junto se remetem photocópias dos requerimentos dirigidos à Caixa Geral de Aposentações pelos militares abrangidos pela nova legislação, juntamente com a informação dada pela Repartição e a proposta de minuta de Portaria ou Despacho para promoção, conforme se trate de Oficiais ou Sargentos e Praças.

Assim que assinadas as Portarias/Despachos das Promoções, propõe-se o envio dos originais dos requerimentos à C.G.A. acompanhados do modelo de informação indicado em anexo A.

8. Remetem-se igualmente os originais dos requerimentos dos militares que não são abrangidos, com a informação do motivo por que não o são, propondo-se que sobre eles seja exarado o seguinte despacho colectivo:

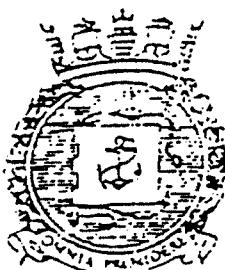
“Arquive-se, uma vez que o pedido não pode ter seguimento dado que não reunindo os requisitos indicados no Artigo 1º do D/L 134/97, não pode ser promovido nos termos do mesmo diploma”

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,


José Manuel N. de Sousa Henriques

CMG

DIRECÇÃO DO SERVIÇO DO PESSOAL	
REPARTIÇÃO RES E REF	
SAÍDA N:	/ /
DATA	/ /
PROFESSO	/ /



MARINHA

ORDEM DA DIRECÇÃO DO SERVIÇO DO PESSOAL

3^a SÉRIE

Nº 03 de 26 de Janeiro de 1998

O Contra-Almirante Director do Serviço do Pessoal determina e manda publicar o seguinte:

1 - TRANSCRIÇÕES E DISPOSIÇÕES DIVERSAS	NIL
2 - ASSUNTOS DE DISCIPLINA	NIL
3 - ASSUNTOS DE JUSTIÇA	NIL
4 - ASSUNTOS DE SAÚDE	NIL
5 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	NIL
6 - AUMENTOS AO EFECTIVO - PROVIMENTOS E POSSES	NIL
7 - PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES	CORPO
8 - MUDANÇAS DE SITUAÇÃO E LICENÇAS	NIL
9 - TEMPO DE SERVIÇO	NIL
10 - COMISSÕES, FUNÇÕES E CARGOS	NIL
11 - CONCURSOS	NIL
12 - CURSOS, ESTÁGIOS E INSTRUÇÕES	NIL
13 - CONVOCAÇÕES E COMPARENCIAS	NIL
14 - CONVITES	NIL
15 - DESPACHOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES	CORPO
16 - SEGURANÇA SOCIAL	NIL
17 - NOTAS BIOGRÁFICAS	NIL
18 - INGRESSO NAS CLASSES	NIL
19 - ASSUNTOS DIVERSOS	NIL
20 - MOVIMENTOS DE PESSOAL	NIL

7. PROMOCÕES E GRADUAÇÕES:

7.3. Promocões:

- Por Portaria Nº 1085/97 (2ª Série), de 12 de Dezembro, manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover o segundo-tenente da classe do serviço especial reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas) Manuel José de Almeida Correia de Barros ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da mesma classe a contar de 31 de Janeiro de 1995, ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, ficando no 2º escalão do novo posto.
- Por Portaria Nº 1086/97 (2ª Série), de 12 de Dezembro, manda o Chefe do Estado-Maior da Armada promover o capitão-tenente da classe de marinha reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas) Augusto António Catarino Salgado ao posto de capitão-de-mar-e-guerra da mesma classe a contar de 2 de Fevereiro de 1987, ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, ficando no 4º escalão do novo posto.
- Por Despachos do vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada - promovidos ao posto de segundo-sargento, ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, os seguintes militares reformados (reforma extraordinária como deficientes das Forças Armadas): ficando colocados no 2º escalão do novo posto:

809271	MAR A	REF DFA - Luis Manuel de Almeida Ramos
294269	MAR FZ	REF DFA - João Batista Lopes
294069	MAR FZ	REF DFA - Raúl José Alfác Gervásio
293969	MAR FZ	REF DFA - Orlando da Ressurreição Alves Reis
293769	MAR FZ	REF DFA - Luís Narciso Gonçalves
291468	MAR FZ	REF DFA - Luís Ribeiro Cardoso
291368	MAR FZ	REF DFA - António Maria Carvalho de Oliveira
291268	MAR FZ	REF DFA - João Corveira Frias de Carvalho
16068	MAR FZ	REF DFA - Ataíde Alves Candeias
295367	MAR FZ	REF DFA - João Marques Cardoso
295267	MAR FZ	REF DFA - Hélder Manuci Henriques
307766	MAR FZ	REF DFA - António Gomes
307566	MAR FZ	REF DFA - Silvério da Silva Gomes de Andrade
128966	MAR FZ	REF DFA - António de Sousa Pina Marinho
278865	MAR FZ	REF DFA - Inácio Rosado Riijo
27826	MAR FZ	REF DFA - Agostinho dos Santos Matos
27816	MAR FZ	REF DFA - Valdemar Augusto Monteiro
301864	MAR FZ	REF DFA - João Coelho Duarte

(D)

OP3/03/26JAN98

(Cont.):

301764	MAR FZ	REF DFA - Manuel Marcelino Viegas Catarino
301464	MAR FZ	REF DFA - Rui Ramalho Covas
301264	MAR FZ	REF DFA - Euclides Vieira de Araújo
300864	MAR FZ	REF DFA - Crisóstomo Nunes Leitão
300464	MAR FZ	REF DFA - Pedro Manuel Cardoso
1107963	MAR FZ	REF DFA - Asdrúbal Fortes Jorge
301364	MAR FZE	REF DFA - José Manuel Couto Matos
304247	MAR E	REF DFA - Virgílio António Lopes
1107463	MAR FZ	REF DFA - Daniel Almeida Brites
941562	MAR FZ	REF DFA - Francisco Lobato Martins Vieira
1107461	MAR FZ	REF DFA - Adão Manuel da Costa
1349058	MAR FZ	REF DFA - José Meireles de Carvalho
1348958	MAR CM	REF DFA - Serafim de Paiva Neves
1348858	MAR FZ	REF DFA - José Medeiros Guerreiro Machado
941962	CAB A	REF DFA - Severino Pinto Caldas
1107761	CAB FZ	REF DFA - Manuel de Oliveira Pinheiro
1107661	CAB FZ	REF DFA - José Manuel Parreira
6144568	CAB FZ	REF DFA - Josué Ribeiro Soares

— Por Despacho nº 43/98 (2ª Série), do vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada — promovido ao posto de sargento-mor, ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas):

1349158 2SAR H REF DFA - António Santo Inverno

Promovido a contar de 31 de Dezembro de 1990, ficando colocado no 5º escalão do novo posto.

— Por Despacho nº 44/98 (2ª Série), do vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada — promovido ao posto de sargento-mor, ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas):

614656 1SAR FZ REF DFA - José Moreira Alves

Promovido a contar de 1 de Janeiro de 1991, ficando colocado no 2º escalão do novo posto.

AD

OP3/03/26JAN98

(Cont.):

— Por Despacho nº 45/98 (2ªSérie), do vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada - promovido ao posto de sargento-mor, ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas):

789359 ISAR FZ REF DFA - Rogério Augusto Lopes

Promovido a contar de 2 de Fevereiro de 1990, ficando colocado no 2º escalão do novo posto.

— Por Despacho nº 46/98 (2ªSérie), do vice-almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada - promovido ao posto de sargento-mor, ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 134/97, de 31 de Maio, o seguinte militar reformado (reforma extraordinária como deficiente das Forças Armadas):

760961 ISAR FZ REF DFA - João Francisco Pereira

Promovido a contar de 30 de Novembro de 1994, ficando colocado no 2º escalão do novo posto.

15. DESPACHOS DE REQUERIMENTOS E DECLARAÇÕES:

a. Requerimentos:

Os requerimentos em que os militares abaixo indicados solicitavam a revisão da sua pensão de reforma obtiveram o seguinte despacho de 30DEZ97 do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

"Arquive-se, uma vez que o pedido não pode ter seguimento dado que não reunindo os requisitos indicados no Artigo 1º do D/L 134/97, não pode ser promovido nos termos do mesmo diploma".

145756	CMG	DFA	REF	- Rui Jorge de Aguiar dos Santos Paiva
126564	CMG	DFA	REF	- Pedro Salgado Baptista Coelho
35961	CMG	DFA	REF	- Henrique Arantes Lopes de Mendonça
36663	CMG	DFA	REF	- Amadeu Cardoso Anaia
492251	CTEN	DFA	REF	- Francisco do Nascimento Lagoa
532458	CFR	DFA	RFF	- Artur do Rocio Martins
301351	SMOR	DFA	REF	- Mauél Augusto Robtēs
335053	SMOR	DFA	REF	- Manuel Ramos Medeiros
341653	S.AJ	DFA	REF	- José Lopes
330655	S.AJ	DFA	REF	- Fernando Garçao Nobre

AC

OP3/03/26JAN98

(Cont.):

400555	SMOR DFA REF	- Joaquim Mateus Rodrigues
422456	SMOR DFA REF	- Domingos Rodrigues Pascoal
437756	SMOR DFA REF	- Virgolino Bento de Almeida
439156	SMOR DFA REF	- Francisco Benavente Marcelino
475857	SAJ DFA REF	- Júlio Oliveira de Castro
49764	SAJ DFA REF	- Diamantino Rodrigues Faustínó
496158	SAJ DFA REF	- Joaquim Pereira de Araújo
492258	SMOR DFA REF	- Américo Teixeira Azevedo
493158	SAJ DFA REF	- Justiniano Fernandes Chaves
505358	SMOR DFA REF	- Manuel da Conceição Pereira
502158	SMOR DFA REF	- Luis Batista da Silva
511658	SMOR DFA REF	- Alexandre dos Santos Gonçalves
517158	SMOR DFA REF	v- João Manuel Carvalho Ludovico
512658	SMOR DFA REF	v- José Lucas de Oliveira
525858	SMOR DFA REF	v- António Gomes Cartaxo
549859	SMOR DFA REF	v- Manuel Gomes Fonseca
578659	SAJ DFA REF	v- Salustiano da Silva Candeias
579159	SCH DFA REF	v- João Feiteira Rodrigues
594659	SMOR DFA REF	v- José Manuel Caetano Gomes
598659	SMOR DFA REF	v- Eusébio dos Santos Faustino
598959	SMOR DFA REF	v- João Custódio Ananias
604859	SCH DFA REF	v- José da Conceição Filipe
609459	SMOR DFA REF	v- António Manuel Martins
627860	SMOR DFA REF	v- João da Luz Correia
630360	SMOR DFA REF	v- José João Martins Lourenço
633660	SMOR DFA REF	v- António Duarte Garcia
638260	SMOR DFA REF	v- Manuel Pires da Silva
651660	SMOR DFA REF	v- José Ascenção Pinto
659660	SMOR DFA REF	v- António José Micael
674761	SMOR DFA REF	v- Daniel Joaquim Rodrigues
676861	SMOR DFA REF	v- Joaquim Nogueira Cação
682561	SMOR DFA REF	v- António Ramos Gago
696561	SMOR DFA REF	v- João da Costa
703861	SMOR DFA REF	v- António Milheiro da Piedade Varandas
707761	SMOR DFA REF	v- Mário dos Reis Sereno
739361	SMOR DFA REF	v- António dos Santos Januário
776461	ISAR DFA REF	v- João Torres Piaçab
780261	SMOR DFA REF	v- Pedro Serrano Batista
869962	SMOR DFA REF	v- José Manuel Pacheco
887562	SMOR DFA REF	v- António Mealha da Ponte
894762	SCH DFA REF	v- António Luis Teixeira
896362	SMOR DFA REF	v- Manuel Martins Teixeira
919162	SMOR DFA REF	v- Manuel da Silva Graça

AC
DOCUMENTOS

JO

OP3/03/26JA.N93

(Cont.):

SISTEMA DE ARQUIVAMENTO

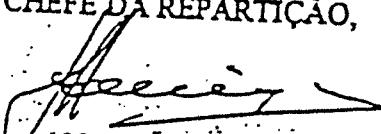
931062	SMOR DFA REF	- António Manuel Lopes
942063	SAJ DFA REF	- Artur Manuel Dias Inácio
952463	ISAR DFA REF	- Bartolomeu de Castro
817162	SMOR DFA REF	- Octávio Augusto Teixeira Pinto
985063	ISAR DFA REF	- Aurélio das Neves Fernandes
1061663	ISAR DFA REF	- Benjamim Carlos Pereira Marques
1078963	SAJ DFA REF	- Armando Moreira Gomes Esteves
22664	SCH DFA REF	- João Mendes
102864	SAJ DFA REF	- José Guerreiro Joaquim
109764	SAJ DFA REF	- Fernando Lopes
113864	SAJ DFA REF	- Felicíssimo dos Santos M. Teixeira
156764	SAJ DFA REF	- Carlos António Paquinha Fazeres
172064	SAJ DFA REF	- José Correia Dias
203364	SAJ DFA REF	- Emídio Alves Ribeiro
66465	SAJ DFA REF	- Arnaldo Roia Justino Carvalho
73565	SAJ DFA REF	- João Francisco Coelho Cartudo
126667	SMOR DFA REF	- Manuel Francisco
237649	2SAR DFA REF	- Francisco Costa Fonseca
435156	2SAR DFA REF	- José Maria Domingos Barista
492257	2SAR DFA REF	- Isidoro Rola Marques
272259	2SAR DFA REF	- Tomás de Oliveira Alves
557059	2SAR DFA REF	- Ernesto David Leal
558559	2SAR DFA REF	- Ilídio Joaquim Portas Serrano
569159	2SAR DFA REF	- João Cordeiro dos Santos
835062	2SAR DFA REF	- Salvador Gregório Sequeira
855362	2SAR DFA REF	- Jcaquim José Coelho Mendes
893962	2SAR DFA REF	- António Joaquim Borda D'Água
500933	2SAR DFA REF	- Manuel Rosa Martins
903162	2SAR DFA REF	- José dos Santos Padrela
942262	2SAR DFA REF	- João Francisco Manoel Cravo
1108163	2SAR DFA REF	- Celestino Jorge Martinho
90864	2SAR DFA REF	- Henrique Adelino Pereira Pinto
144964	2SAR DFA REF	- Manuel Francisco Rosa Navalha
40665	2SAR DFA REF	- Américo Lourenço Monteiro
197165	2SAR DFA REF	- António Henrique Galrinho Figueiras
44666	2SAR DFA REF	- José Augusto Correia Ferreira
145366	2SAR DFA REF	- António Botes Moreira
127166	2SAR DFA REF	- Luis de Almeida Machado
12967	2SAR DFA REF	- Manuel Martins Silvano
56368	2SAR DFA REF	- João Domingos Ferreira
9469	2SAR DFA REF	- José Fonseca Gomes
94667	2SAR DFA REF	- António Pereira Marques
129967	2SAR DFA REF	- César Augusto Morais

OP3/03/26JAN98

(Cont.):

62069	1MAR DFA REF	- Fernando Virgílio Moreira Faia
134669	2SAR DFA REF	- Vitor Manuel de Almeida Ramos
113370	2SAR DFA REF	- Domingos João da Conceição Firmino
11371	2SAR DFA REF	- Horácio Pinto Cardoso
17571	1MAR DFA REF	- António Luis S. dos Santos Carreira
93672	2SAR DFA REF	- António Paulino Frieza
729961	2SAR DFA REF	- Manuei Guerreiro Viegas

O CHEFE DA REPARTIÇÃO,


José Manuel Narciso de Sousa Henriques
CMG



COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS
SARGENTOS FUZILEIROS
DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS
GRADUADOS EM SARGENTOS-MOR

MAPA EM ANEXO

OP 3 Nº 3 de 26 de JAN de 1997--D/Lei 134/97 de 31 de MAI. Artg. 1º - PROMOÇÕES e NÃO PROMOÇÕES

Interpretação das Cores:

PRETO: Promovidos na OP 3 nº 3 de 26 JAN 1997

VERMELHO/VERDE: Não promovidos. Promovidos em data posterior a 26 de JAN de 1997. (**ESQUECIDOS**)

VERMELHO: Não promovidos na OP 3 de 26 de JAN de 1997, condição actual.

NOTA: 01 OUT 97, fim do prazo de entrada dos requerimentos a solicitar a revisão da pensão de reforma. Artg. 1º D/L 134/97
EM 13 de OUT foi criada a INF. 8CH/97, que veio regulamentar o Artg. 1º do D/L 134/97 de 31 de MAI
É de notar as datas de qualificação em D. F. A. de alguns dos promovidos e a data de passagem á reforma extraordinária.

A.M. PONTE J. L. CORREIA J. L. OLIVEIRA E. A. RIBEIRO
965432870 934638863 969697283 969057985
R. Eng. Lobão Vital Lt. 103, Fontainhas, 2835-249 Vale da Amoreira
E-mail: comissao.rep.sarg.fuzileiros.dfa@gmail.com

A COMISSÃO

COMISSÃO DE SARG. F.Z.-D.F.A.-G.R.D.

MILITARES-FZE-DFA-GRAD. FERIDOS NO ULTRAMAR PÓS 1961 A MARINHA DECIDIU PROMOVER UNS E OUTROS NÃO
D/L 134/97 de 31 MAIO e INF.8CH/97 de 13 OUTUBRO

NIM	POSTO	NOME	DFA-DATA	OP-3-nº 3 de 26-01-1998	Nº	ACORDÃOS DO TCA	MARINHA DECISÃO	NOTAS
						DATA	RES	
	OFICIAIS							
27158	CMG DFA REF GRADUADO	António Augusto Catarino Salgado	28-07-1980	PROMOV. C.M.G.				ESCOLHIDO
273462	CMG DFA REF GRADUADO	Manuel José de Almeida Cde Barros Correia	12-03-1985	PROMOV. C.M.G.				ESCOLHIDO
	SARGENTOS							
1349158	2º SARG. H	António Santo Inverno	01-09-1975	PROMOVIDO A SARG MOR				ESCOLHIDO
614656	1º SARG F Z	José Moreira Alves	01-09-1975	PROMOVIDO A SARG MOR				ESCOLHIDO
789359	1º SARG F Z	Rogério Augusto Lopes	01-09-1975	PROMOVIDO A SARG MOR				ESCOLHIDO
659660	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	António José Micael	24-11-1977	NÃO PROMOV.				
630360	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	José João Martins Lourenço	23-01-1978	NÃO PROMOV.				ESQUECIDO
400553	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Joaquim Mateus Rodrigues	25-02-1980	NÃO PROMOV.				FALECIDO
505358	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Manuel da Conceição Pereira	03-04-1980	NÃO PROMOV.				
502158	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Luis Batista da Silva	03-04-1980	NÃO PROMOV.				
492258	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Américo Teixeira Azevedo	25-06-1980	NÃO PROMOV.				
609459	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	António Manuel Martins	07-08-1980	NÃO PROMOV.				
817162	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Antonio Augusto Teixeira Pinto	04-09-1980	NÃO PROMOV.				

COMISSÃO DE SARG. F.Z.-D.F.A.-G.R.D.

MILITARES-FZE-DFA-GRAD. FERIDOS NO ULTRAMAR PÒS 1961 A MARINHA DECÍDIO PROMOVER UNS E OUTROS NÃO

D/L 134/97 de 31 MAIO e INF.8CH/97 de 13 OUTUBRO

NIM	POSTO	NOME	DFA-DATA	ACORDÂOS DO TCA			MARI NHA DECISÃO	NOTAS
				Nº	DATA	RES		
517158	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	João Manuel Carvalho Ludovico	11-11-1980	NÃO PROMOV.			PROMOV. SARG. MOR	ESQUECIDO
439156	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Francisco Benavente Marcelino	14-11-1980	NÃO PROMOV.			PROMOV. SARG. MOR	ESQUECIDO
760961	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	João Francisco Pereira	28-01-1981	PROMOVIDO A SARG MOR				ESCOLHIDO
549859	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Manuel Gomes Fonseca	16-07-1981	NÃO PROMOV.				
380655	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Fernando Garção Nobre	08-10-1981	NÃO PROMOV.				
651660	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	José Ascenção Pinto	15-12-1981	NÃO PROMOV.				
301351	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Manuel Augusto Robles	15-12-1981	NÃO PROMOV.				FALECIDO
594659	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	José Manuel Caetano Gomes	16-01-1982	NÃO PROMOV.				FALECIDO
638260	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Manuel Pires da Silva	23-03-1982	NÃO PROMOV.				
682561	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	António Ramos Gago	01-06-1982	NÃO PROMOV.				
422456	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Domingos Rodrigues Pascoal	30-11-1982	NÃO PROMOV.				
739361	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	António dos Santos Januário	25-01-1983	NÃO PROMOV.				
896362	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Manuel Martins Teixeira	11-02-1983	NÃO PROMOV.				
126667	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Manuel Francisco	17-03-1983	NÃO PROMOV.				

COMISSÃO DE SARG. F.Z.-D.F.A.-G.R.D.

MILITARES-FZE-DFA-GRAD. FERIDOS NO ULTRAMAR PÓS 1961 A MARINHA DECÍDIO PROMOVER UNS E OUTROS NÃO
D/L 134/97 de 31 MAIO e INF.8CH/97 de 13 OUTUBRO

NIM	POSTO	NOME	DFA-DATA	OP-3-nº 3 de 26-01-1998		ACORDAOS DO TCA		MARINHA DECISÃO	NOTAS
				Nº	DATA	RES	DATA		
627860	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	João da Luz Correia	23-08-1983	NÃO PROMOV.					
919162	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Manuel da Silva Graça	13-09-1983	NÃO PROMOV.					
511658	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Alexandre dos Santos Gonçalves	13-10-1983	NÃO PROMOV.					
676861	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Joaquim Nogueira Cação	31-10-1983	NÃO PROMOV.					
633660	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Antonio Duarte Garcia	13-12-1984	NÃO PROMOV.					
695561	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	João da Costa	30-04-1985	NÃO PROMOV.					
525858	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Antonio Gomes Cartaxo	17-10-1985	NÃO PROMOV.					
512658	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	José Lucas de Oliveira	28-01-1986	NÃO PROMOV.					
674761	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Daniel Joaquim Rodrigues	08-10-1987	NÃO PROMOV.					
894762	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Antonio Luis Teixeira	18-10-1988	NÃO PROMOV.					
598959	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	João Custodio Anania	21-10-1988	NÃO PROMOV.					
931062	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	António Manuel Lopes	29-03-1989	NÃO PROMOV.					
887562	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Antonio Mealha da Ponte	29.03-1989	NÃO PROMOV.					
598659	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Eusébio dos Santos Faustino	17-05-1989	NÃO PROMOV.					PROMOV. SARG. MOR
									ESQUECIDO

COMISSÃO DE SARG. F.Z.-D.F.A.-G.R.D.

MILITARES-FZE-DFA-GRAD. FERIDOS NO ULTRAMAR PÒS 1961 A MARINHA DECÍDIO PROMOVER UNS E OUTROS NÃO

D/L 134/97 de 31 MAIO e INF.8CH/97 de 13 OUTUBRO

Nº	POSTO	NOME	DFA-DATA	ACORDAOS DO TCA		MARINHA DECISÃO	NOTAS	
				OP-3-nº 3 de 26-01-1998	Nº	DATA	RES	
1009764	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Fernando Lopes	08-06-1989	NÃO PROMOV.				
203364	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Emídio Alves Ribeiro	26-12-1989	NÃO PROMOV.				
604859	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	José da Conceição Filipe	06-02-1990	NÃO PROMOV				FALECIDO
156764	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Carlos Antônio Paquincha Fazeres	13-09-1990	NÃO PROMOV.				FALECIDO
172064	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	José Correia Dias	15-10-1990	NÃO PROMOV.				FALECIDO
579159	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	João Ferreira Rodrigues	15-10-1990	NÃO PROMOV.				FALECIDO
496158	SAJ-FZ-DFA REFORMADO	Joaquim Pereira Araújo	01-02-1991	NÃO PROMOV.				ESQUECIDO
869962	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	José Manuel Pacheco	17-05-1993	NÃO PROMOV.				PROMOV. SARG. MOR
335053	SMOR FZE-DFA REF-GRADUA	Manuel Ramos Medeiros	23-06-1994	NÃO PROMOV.				
PRAÇAS								
558558	2º SARG FZE DFA REF-GRADUA	Ildo Portas Serrano	30-07-1981	NÃO PROMOV.				PROMOV. 2º SARG.
1348858	MAR FZE DFA-REF	José Medeiros Guerreiro Machado	01-09-1975	Promovido a 2º Sarg.				Na OP3 nº2 de 17/01/1977 e DFA em 15/10/1976
1349058	MAR FZE DFA-REF	José Meireles Carvalho	01-09-1975	Promovido a 2º Sarg.				Na OP3 nº2 de 17/01/1977 e DFA em 10/11/1976
128966	MAR FZE DFA-REF	António de Sousa Pina Marinho	01-09-1975	Promovido a 2º Sarg.				Na OP3 nº2 de 17/01/1977 não consta

COMISSÃO DE SARG. F.Z.-D.F.A.-G.R.D.

MILITARES-FZE-DFA-GRAD. FERIDOS NO ULTRAMAR PÓS 1961 A MARINHA DECÍDIO PROMOVER UNS E OUTROS NÃO

D/L 134/97 de 31 MAIO e INF.8CH/97 de 13 OUTUBRO

NIM	POSTO	NOME	DFA-DATA	ACORDAOS DO TCA			MARI NHA DECISÃO	NOTAS
				Nº	DATA	RES		
1107963	MAR FZE DFA-REF	Asdrubal Fortes Jorge	01-09-1975	Promovido a 2º Sarg.		P	Promovido a Sarg. Chefe	Na OP3 nº2 de 20/01/1977 é DFA em 20/07/1976
300864	MAR FZE DFA-REF	Crisostomo Nunes Leitão	01-09-1975	Promovido a 2º Sarg.		P	Promovido a Sarg. Adj.	Na OP3 nº2 de 17/01/1977 é DFA em 17/02/1974
278165	MAR FZE DFA-REF	Valdemar Augusto Monteiro	01-09-1975	Promovido a 2º Sarg.		P	Promovido a Sarg. Adj.	Na OP3 nº2 de 17/01/1977 é DFA em 31/01/1974
16068	MAR FZE DFA-REF	Ataide Alves Candeias	01-09-1975	Promovido a 2º Sarg.		P	Promovido a Sarg. Adj.	a) Na OP3 de 1977 só tem 20% de Invalidez
304247	MAR-E DFA-REF	Virgilio Antonio Lopes	24-02-1977	Promovido a 2º Sarg.				